



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.442, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Autoria do Projeto: Vereador João Rio Zampronio Villarino

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PANFLETAGEM DE QUALQUER TIPO DE
PROPAGANDA ADVINDA DO COMÉRCIO
DE OUTRO MUNICÍPIO”.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica vedada, no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a panfletagem aérea, terrestre, motorizada ou pedestre, de qualquer tipo de propaganda ou publicidade do comércio de outro município.
- Art. 2º** O poder executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.
- Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 12 de abril de 2006.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital ,
afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete